

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE

1.1. Setor Requisitante: Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG / Coordenação de Serviços Gerais - COSERV.

1.2. Gestão do Contrato: Fica designado como GESTOR o servidor ocupante do cargo de Gerente da GESEG, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Fiscal do Contrato: Servidor ocupante do cargo de Coordenador da COSERV.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **Controle Integrado de Pragas e Vetores**, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, saneantes domissanitários e equipamentos necessários.

2.2. Códigos dos itens de serviço no CATMAS: 22551.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializado de controle integrado de pragas deve compor o conjunto de ações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no controle de pragas, evitando o aparecimento e proliferação insetos e animais indesejados, como baratas, formigas, escorpiões, ratos etc, garantindo a manutenção das condições ideais de higiene e saúde no trabalho, em prol da preservação da saúde humana e adequação dos espaços do órgão às normas de saúde e saneamento.

Nesse sentido, se configura como obrigação do TJMG adotar as providências cabíveis para evitar o aparecimento e a proliferação de ratos, baratas, formigas, cupins, carrapatos, escorpiões, aranhas e outras pragas, de modo a cuidar preventivamente da saúde e do bem-estar de toda a comunidade do órgão. Ainda, o controle das pragas é essencial para a proteção da infraestrutura predial, uma vez que estes animais podem se instalar em abrigos na estrutura dos edifícios e causar danos a equipamentos, móveis, fios e redes elétricas, encanamento e outros componentes estruturais.

Corroboram com a necessidade de se realizar o controle de pragas, as obrigações legais estabelecidas pela Lei Federal nº 6.437/1977, que estabelece infrações à legislação sanitária federal e suas penalidades. Dentre elas temos como infração sanitária "reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias", sendo, destaca-se, circunstâncias agravantes, para imposição da pena e a sua graduação, "se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo" (art. 10, inciso XLII, e art 8º, inciso V, ambos da Lei nº 6.437/77).

Ademais, a Administração Pública pode ser responsabilizada, pelos danos causados a terceiros por seus agentes, no exercício da função pública (art. 37, §6º da Constituição Federal), podendo haver, pois, responsabilização civil aos danos causados a pessoa por descumprimento de normas sanitárias.

Os parâmetros de contratação se baseiam na RDC ANVISA Nº 622, de 09 de Março de 2022, a qual dispõe o seguinte acerca dos serviços contratados:

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

O contrato atual possui vigência até 29/06/2025, e a previsão para o início da nova contratação é 01/08/2026.

4. OBJETO:

4.1. Serviços a serem realizados: Controle de pragas e vetores, que incluem os serviços de Consultoria Técnica e Controle Químico.

4.2. Área interna total para vistorias técnicas: 1.462.707,72 m²

4.2.1. Quantidade de pontos de monitoramento com armadilhas adesivas: 650

4.3. Área total, interna e externa, para controle químico de pragas comuns: 1.730.850,58 m²

4.3.1. Área estimada para controle químico de pragas eventuais: 346.170,12 m²

4.3.2. Área estimada para descupinização: 86542,53 m²

Item / Serviço	Área (m²) / Qtde	Preço Unitário (Valor Estimado)	Preço Total (Valor Estimado)	Preço Total Contrato (Valor Total Estimado)
4.2. Vistoria Técnica	1.462.707,72	R\$ 0,4250	R\$621.650,78	R\$1.123.535,52
4.2.1. Manutenção de pontos de monitoramento por armadilhas (Preço unitário mensal)	650	R\$ 8,40	R\$65.520,00 (para 12 meses de contrato)	
4.3. Controle Químico Pragas Comuns	1.730.850,58	R\$ 0,1892	R\$327.476,93	
4.3.1. Controle Químico Pragas Eventuais	346.170,12	R\$ 0,1808	R\$62.587,56	
4.3.2. Descupinização	86.542,53	R\$ 0,5350	R\$46.300,25	

4.3.3. Os preços foram estabelecidos com 04 casas decimais, considerando a dimensão do multiplicador (m²).

4.4. Locais de prestação de serviços: Conforme Anexo I do TR - Relação de endereços e quantidades (26551230).

4.5. Dias e horários de prestação dos serviços: Conforme Anexos III a VI deste Termo de Referência.

4.6. Cronogramas:

a) Vistorias → Anexo I do TR - Relação de endereços e quantidades (26551230).

b) Controle químico de pragas comuns → Cronograma a ser apresentado pela empresa, em até 10 dias do início de contrato.

4.7. Especificações e detalhamento dos serviços: Conforme Anexos IV a VII deste Termo de Referência.

4.8. Visita técnica prévia facultativa

4.8.1. Os licitantes interessados poderão realizar visita prévia às edificações do TRIBUNAL nas quais serão realizados os serviços, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública para obter as informações necessárias para a elaboração das Propostas, correndo por sua conta os custos respectivos.

4.8.2. Em caso de visita para vistoria prévia, esta deverá ser realizada em conjunto com representantes do TJMG, no local destinado à execução dos serviços e deverá ser previamente agendada por meio do telefone (31) 3207-7911 – COSERV.

4.8.3. Cada licitante terá seu horário agendado para que a vistoria tenha data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4.8.4. Eventuais despesas inerentes a visitas correrão por conta exclusiva dos respectivos interessados;

4.8.5. Os licitantes, seus empregados ou representantes desde já desoneram o TRIBUNAL de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou morais que porventura ocorrerem durante visitas;

4.8.6. Os licitantes não poderão em qualquer hipótese modificar preços e/ou escopo de propostas sob alegação de desconhecimento das condições de execução dos serviços ou de insuficiência de informações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

5.1. Proporcionar as condições necessárias para o acesso dos técnicos às dependências dos edifícios.

5.2. Designar fiscal setorial para acompanhar o serviço e realizar o ateste.

5.3. Divulgar com a antecedência que julgar necessária, junto ao público interno das unidades que receberão as aplicações, orientações sobre os serviços que serão executados, bem como sobre os procedimentos a serem adotados para que não haja prejuízo à saúde das pessoas.

5.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

5.5. Notificar a Contratada sobre quaisquer falhas ou reinfestações observadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Reunir-se, preferencialmente por meio virtual, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor do contrato, para alinhamento das medidas a serem adotadas.

6.2. Indicar formalmente e por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto ou representante da empresa em Belo Horizonte ou outro município da Região Metropolitana, seu contato telefônico e endereço eletrônico, o qual deverá responder pela Contratada perante o Tribunal.

6.3. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, via e-mail, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a relação de produtos que serão utilizados na execução do objeto, bem como as fichas técnicas nas quais deve

constar nome comercial, grupo químico, tipo de formulação, composição química e o número de registro do Ministério da Saúde, para subsidiar eventuais atendimentos à pessoas que, porventura, possam ser intoxicadas pelos produtos.

6.3.1. Sempre que houver necessidade de aplicação de algum produto ainda não informado, a Contratada deverá formalizar a comunicação, conforme exigência acima.

6.4. Cumprir o contrato, bem como seus direitos e obrigações sem subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial.

6.4.1. Será permitida a participação de consórcios e cooperativas.

6.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas quando de sua assinatura, devendo comunicar ao Tribunal imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua execução.

6.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

6.7. Refazer às suas custas, no prazo estipulado no presente Termo de Referência, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou inadequações, bem como quaisquer outras irregularidades constatadas.

6.8. Executar os serviços por meio de mão de obra especializada, devidamente uniformizados e portando crachás identificando empresa e empregado.

6.8.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

6.9. Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.11. A Contratada deverá disponibilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário e, ainda, responsabilizar-se pela sua correta utilização, como máscaras e óculos, e todos aqueles necessários para a segurança do aplicador e dos representantes do Tribunal que acompanharão os serviços.

6.12. A Contratada deverá informar, imediatamente, via e-mail, ao Fiscal de Contrato, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados e que impeçam sua continuidade.

7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

7.1. A Contratada deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável - PLS do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade estabelecidos no programa.

7.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho.

7.3. Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental, como produtos concentrados, de embalagens econômicas ou refis.

7.4. Utilizar produtos menos tóxicos e de ação seletiva, específicos para a praga incidental na unidade, visando menor dano a organismos não alvo, especialmente as pessoas.

7.5. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços devem ter a correta destinação, sob responsabilidade da Contratada.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos (Art. 107 da Lei 14.133/21).

8.2. Início dos Serviços: 01/08/2026

9. DO PAGAMENTO

Conforme disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme item 8.7. do Edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 13 do Edital e disposições estabelecidas na Minuta de Contrato - Anexo VI.
